JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0013720362/2022 - SAP.LCT

Joinville, 27 de julho de 2022.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 517/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PARTICIPANTE DO PIX, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA TIPO API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) QUE VIABILIZE A COBRANÇA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DE SISTEMAS DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS INSTITUÍDOS PELO BANCO CENTRAL (ATUALMENTE PIX)

IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa BANCO DO BRASIL S.A., contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 517/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da Impugnação a tempo e **modo** perante a Administração Pública.

Ademais, no que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser assinada através de um procurador ou de seu representante legal, devidamente identificado, conforme disposto nos subitens 12.1.1 e 12.2 do Edital. Segue os textos para compreensão:

> **12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
>
> [...]
>
> **12.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - **Não serão conhecidas as impugnações** e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente**. (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a ausência de representação da impugnante ante a Administração Pública, diante da falta do envio da cópia do contrato social e da procuração onde comprova-se que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a Impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, conforme dispõem os subitens 12.1.1 e 12.2 e do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa BANCO DO BRASIL S.A.**,** pelas razões anteriormente expostas.

Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2022, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2022, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 27/07/2022, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0013720362** e o código CRC **6274CF5D**.